

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
Rio Real*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI MUNICIPAL N. 764 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL N. 765 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020



**LEI**

**LEI MUNICIPAL N. 764 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL N. 764 de 25 de setembro de 2020.**

**"Fixa os subsídios do  
Prefeito, Vice-Prefeito e  
Secretários municipais para  
Legislatura 2021/2024 e dá outras  
providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, Estado da Bahia, faz saber que a  
Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º-** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários  
Municipais para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas  
constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I -** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas  
as normas referidas no art. 29, V da Carta Nacional;
- II -** Deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da  
LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – limite de 54% da despesa total  
com pessoal do Executivo.

**Art. 2º-** Os valores dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

- I-** PREFEITO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II-** VICE-PREFEITO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- III-** SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art.3º** Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art.  
37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para  
a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que  
respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei  
e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art.4º-** Fica assegurada a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- a)** 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b)** 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, 25 de setembro de 2020.**

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320





**LEI MUNICIPAL N. 765 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL N. 765 de 25 de setembro de 2020.**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores para  
Legislatura 2021/2024 e dá outras  
providencias”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

**I** - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Constituição Federal);

**II** - Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

**III** - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal);

**IV** - Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo.

**Parágrafo único.** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

**Parágrafo único.** É vedado qualquer pagamento pela participação dos vereadores em sessão extraordinária.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art.3º** Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei e haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento.

**Art.4º**- Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, 25 de setembro de 2020.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320